



**LEI Nº. 2.289/2022**

SÚMULA: PROÍBE ESTACIONAMENTO EM ALGUNS TRECHOS DE RUAS MUNICIPAIS, BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2022.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido estacionamento do lado direito (sentido Jundiáí do Sul a Ribeirão do Pinhal) na Rua Raul Curupaná, trecho compreendido entre a Rua Vereador Olímpio Vieira e Rua Amélia Naufal.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento do lado esquerdo (sentido Jundiáí do Sul a Ribeirão do Pinhal) na Rua Raul Curupaná, trecho compreendido entre a Rua Amélia Naufal e Rua Dr. Marcelino Nogueira.

Art. 3º Fica proibido estacionamento nos últimos 10 (dez) metros da quadra, na esquina da Rua Dr. Marcelino Nogueira com a Rua Raul Curupaná, do lado direito, na quadra sentido Jundiáí do Sul a Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Mapa ilustrativo faz parte da presente lei.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.281/2022.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 30 de dezembro de 2022.

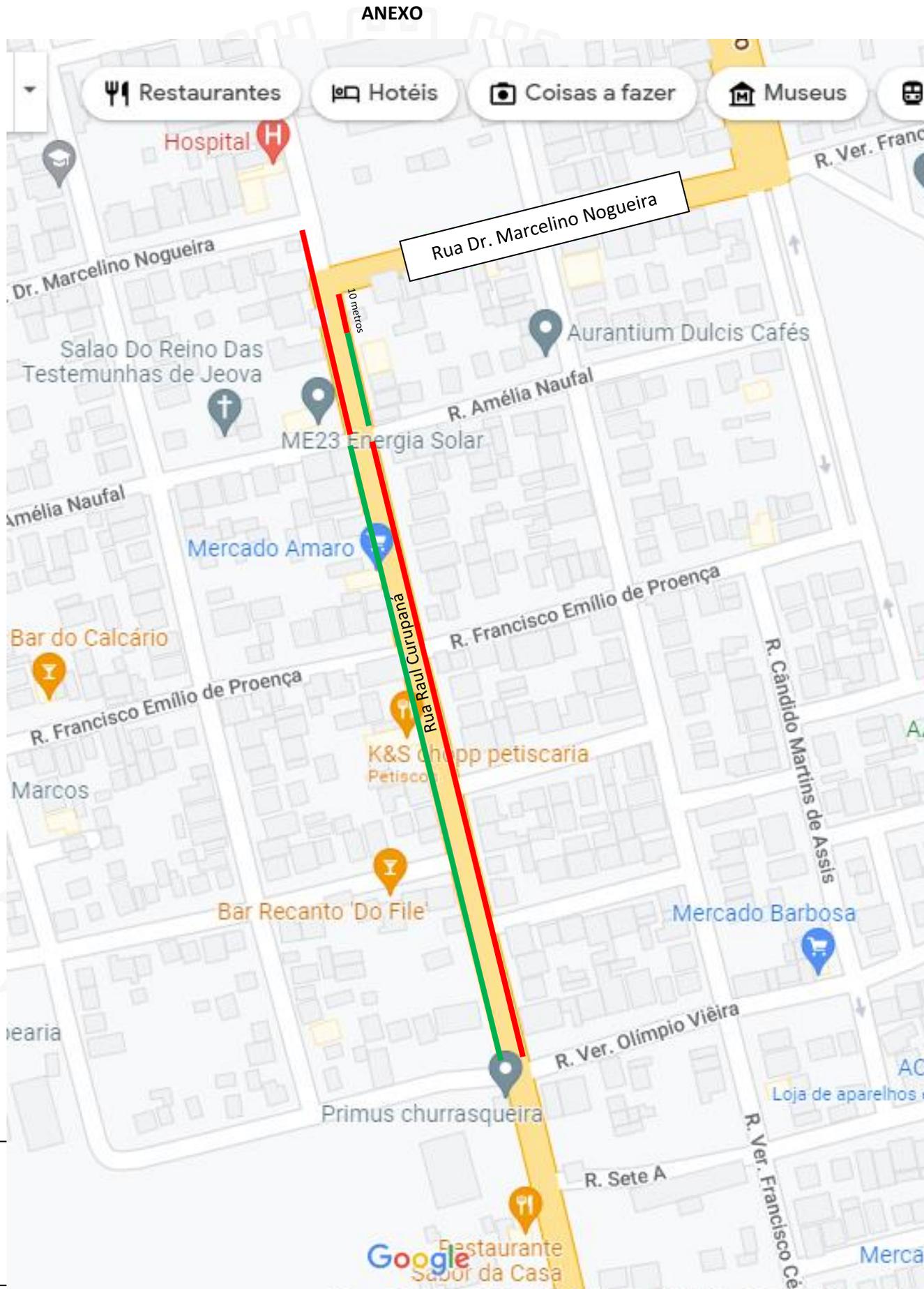
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



LEGENDA: